



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2018

CONTRATO Nº 108/2018

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA E A EMPRESA, CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE INFORMÁTICA PARA FORNECER LICENÇA DE USO DE SISTEMAS PARA GESTÃO PÚBLICA E SERVIÇOS DE CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO.

O **MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrição no CNPJ nº 94.704.004/0001-02, representado pelo seu Prefeito Municipal **MARCOS ANDRÉ PIAIA**, Brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na RS 569, km 30, 1260, em Barra Funda/RS, inscrição no CPF nº 007.871.510-50, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Empresa **TCHE INFORMÁTICA LTDA**, inscrição no CNPJ nº 93.288.165/0001-91, sita na Avenida Duque de Caxias, 1983, Sala 01 Térreo, Bairro Centro, no Município de Sarandi/RS, neste ato por Seu Representante Legal, o Sr. Niuton Gilberto Dammann, CPF nº 428.519.200-49 e RG nº 1026814655, residente e domiciliado em Sarandi/RS, a seguir denominada de **CONTRATADA**, declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, terem justos e acertados entre si as seguintes cláusulas e condições contratuais:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente Termo a **Contratação de Empresa Especializada em Sistemas de Informática de Gestão Pública Municipal, compreendendo:** Locação da Licença de Uso de Sistemas de Informática, conversão, instalação, implantação e treinamento; suporte técnico quando solicitado; manutenção legal e corretiva dos sistemas implantados, conforme as condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital 30/2018, anexo a este Contrato.
2. Os Sistemas deverão garantir a integridade dos dados.
3. Os menus do Sistema devem ser personalizáveis por usuário ou grupo de usuários.
4. Deverá existir a integração entre os diversos sistemas, permitindo que os diversos setores da Administração possam trabalhar de forma conjunta.
5. Os Sistemas deverão ser instalados em servidor rodando sistema operacional de livre distribuição, e deve estar acessível aos usuários em qualquer equipamento da Rede ou Internet, sem a necessidade de instalação, nesses equipamentos, de nenhum componente adicional do Sistema. O Sistema proposto deverá atender a todos os módulos exigidos no Objeto deste edital, com acompanhamento permanente que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas no sistema, atendimento e suporte técnico para este sistema quando solicitado. Não serão aceitas propostas parciais ou sistema que não atenda a todas as áreas constantes do Objeto, nem consorcio de empresas.
6. O sistema deverá atender as diretrizes da Lei nº 12.527, de 18/11/2011, Lei Complementar 131 – Lei da Transparência de 27/05/2009, ao Decreto nº 7.185, de 27/05/2010 e a Portaria MF 548 de 22/11/2010, possibilitando a divulgação das informações referentes ao Executivo Municipal em seu site.
7. O **CONTRATANTE** fica isento de fazer qualquer pagamento a **CONTRATADA** referente a etapa de **Serviços de Implantação dos Sistemas, Treinamento e capacitação de usuários, dos Módulos que já estejam em uso pelo CONTRATANTE, os quais são: Módulo de Contabilidade; Módulo de Tesouraria; Módulo de Controle Patrimonial; Módulo de Controle de Frotas; Módulo de Controle de Estoque – Almoxarifado; Módulo de Folha de Pagamento; Módulo Arrecadação; Módulo de Meio Ambiente; Módulo de Portal Ambiental; Módulo de Compras e Licitações; Módulo de Transparência; Módulo de CRAS – Centro de Referência de Assistência Social; Módulo de Recursos Humanos; Módulo de**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

Fundo de Aposentadoria e Pensão; Módulo de Controle Interno; Módulo Portal do Contribuinte; Módulo de Controle de Posto de Saúde; Módulo Tablet; Módulo Licitacon; Módulo de Gerações de Dados para Entidades Públicas Externas.

8. Os seguintes Módulos serão implantados quando solicitado pelo CONTRATANTE: Módulo de Controle de Escolas; Módulo Alvará Sanitário; Módulo de exportação de dados das licitações para o site do Município; Módulo Controle de instrumentos de convênio (INC).

9. Integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a proposta de preço da CONTRATADA e o Pregão Presencial nº 30/2018 e seus Anexos.

Parágrafo único - a presente contratação não gera qualquer vínculo empregatício da **CONTRANTE** perante a **CONTRATADA** e seus subordinados.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO/ESPECIFICAÇÃO	QTD. ANO	PERIODO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Locação e Licenciamento dos Sistemas para Prefeitura Municipal de Barra Funda - RS			R\$	R\$
	Módulo de Contabilidade	12	MÊS	1.200,00	14.000,00
	Módulo de Tesouraria	12	MÊS	320,00	3.840,00
	Módulo de Controle Patrimonial	12	MÊS	330,00	3.960,00
	Módulo de Controle de Frotas	12	MÊS	350,00	4.200,00
	Módulo de Controle de Estoque – Almoxarifado	12	MÊS	350,00	4.200,00
	Módulo de Folha de Pagamento	12	MÊS	1.200,00	14.400,00
	Módulo Arrecadação	12	MÊS	1.200,00	14.400,00
	Módulo de Meio Ambiente	12	MÊS	330,00	3.960,00
	Módulo de Portal Ambiental	12	MÊS	330,00	3.960,00
	Módulo de Compras e Licitações	12	MÊS	350,00	4.200,00
	Módulo de Transparência	12	MÊS	350,00	4.200,00
	Módulo de CRAS – Centro de Referência de Assistência Social	12	MÊS	100,00	1.200,00
	Módulo de Recursos Humanos	12	MÊS	300,00	3.600,00
	Módulo de Fundo de Aposentadoria e Pensão	12	MÊS	300,00	3.600,00
	Módulo de Controle Interno	12	MÊS	150,00	1.800,00
	Módulo Portal do Contribuinte	12	MÊS	300,00	3.600,00
	Módulo de Controle de Posto de Saúde	12	MÊS	380,00	4.560,00
	Módulo Tablet	12	MÊS	55,00x6= 330,00	3.960,00
	Módulo Licitacon	12	MÊS	350,00	4.200,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

	Módulo de Gerações de Dados para Entidades Públicas Externas	12	MÊS	450,00	5.400,00
	Módulo de Controle de Escolas	12	MÊS	330,00	3.960,00
	Módulo de Geração de Protestos	12	MÊS	300,00	3.600,00
	Módulo NFE- Nota Fiscal Eletrônica	12	MÊS	600,00	7.200,00
	Módulo E-Social	12	MÊS	950,00	11.400,00
	Módulo Alvará Sanitário	12	MÊS	250,00	3.000,00
	Módulo de exportação de dados das licitações para o site do Município	12	MÊS	350,00	4.200,00
	Módulo Controle de instrumentos de convênio (INC)	12	MÊS	350,00	4.200,00
TOTAL GERAL MENSAL: R\$ 12.100,00					
TOTAL GERAL ANUAL: R\$ 145.200,00					
SUB TOTAL ITEM 01 – R\$ 145.200,00					
02	Serviços de Implantação dos sistemas, treinamento e capacitação de usuários.		UN/QTDADE		VALOR TOTAL R\$
	Módulo de Contabilidade		01srv		1.000,00
	Módulo de Tesouraria		01srv		500,00
	Módulo de Controle Patrimonial		01srv		300,00
	Módulo de Controle de Frotas		01srv		300,00
	Módulo de Controle de Estoque – Almoxarifado		01srv		300,00
	Módulo de Folha de Pagamento		01srv		1.000,00
	Módulo Arrecadação		01srv		1.000,00
	Módulo de Meio Ambiente		01srv		300,00
	Módulo de Portal Ambiental		01srv		300,00
	Módulo de Compras e Licitações		01srv		1.000,00
	Módulo de Transparência		01srv		300,00
	Módulo de CRAS – Centro de Referência de Assistência Social		01srv		400,00
	Módulo de Recursos Humanos		01srv		400,00
	Módulo de Fundo de Aposentadoria e Pensão		01srv		350,00
	Módulo de Controle Interno		01srv		350,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

	Módulo Portal do Contribuinte		01srv		350,00
	Módulo de Controle de Posto de Saúde		01srv		450,00
	Módulo Tablet		01srv		1.000,00
	Módulo Licitacon		01srv		1.200,00
	Módulo de Gerações de Dados para Entidades Públicas Externas		01srv		1.500,00
	Módulo de Controle de Escolas		01srv		1.500,00
	Módulo de Geração de Protestos		01srv		1.600,00
	Módulo NFE- Nota Fiscal Eletrônica		01srv		2.000,00
	Módulo E-Social		01srv		3.000,00
	Módulo Alvará Sanitário		01srv		1.500,00
	Módulo de exportação de dados das licitações para o site do Município		01srv		2.000,00
	Módulo Controle de instrumentos de convênio (INC)		01srv		1.500,00
TOTAL GERAL: R\$ 25.400,00					
SUB TOTAL ITEM 02 – R\$ 25.400,00					
03	Suporte técnico in loco por hora técnica	Quant	Prod.	Valor hora R\$	Valor total R\$
	Suporte técnico in loco por hora técnica	360	Serv.	165,00	59.400,00
SUB TOTAL ITEM 03 – R\$ 59.400,00					
TOTAL GERAL: R\$ 230.000,00					

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O aproveitamento de todos os dados cadastrais e informações dos sistemas em uso são de responsabilidade da empresa proponente.

IMPLANTAÇÃO (Serviços de Configuração e parametrização)

2. Para cada um dos sistemas/módulos licitados, quando couber, deverão ser cumpridas as atividades de:

a. entrega, instalação, configuração dos sistemas/módulos e parametrização de tabelas e cadastros; customização dos sistemas; adequação de relatórios, telas, layouts e logotipos; estruturação dos níveis de acesso e habilitações dos usuários; adequação das fórmulas de cálculo para atendimento aos critérios adotados por esta municipalidade e ajuste nos cálculos, quando mais de uma fórmula de cálculo é aplicável simultaneamente.

b. Acompanhamento dos usuários, na sede da Prefeitura Municipal, em tempo integral na fase de implantação do objeto e pelo período de 05 (cinco) dias após a conclusão dos serviços de implantação e treinamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

Parágrafo primeiro - O recebimento dos serviços de implantação se dará mediante aceite formal e individual dos sistemas licitados, devendo ser obrigatoriamente antecedido de procedimentos de validação pelo Secretário ou chefe de setor onde o sistema foi implantado, sendo que estes deverão ser formais e instrumentalizados em observância às exigências técnicas do edital.

Parágrafo segundo - Todas as decisões e entendimentos havidos entre as partes durante o andamento dos trabalhos e que impliquem em modificações ou implementações nos planos, cronogramas ou atividades pactuadas, deverão ser prévias e formalmente acordados e documentados entre as partes.

Parágrafo terceiro - A empresa contratada responderá pelas perdas, reproduções indevidas e/ou adulterações que por ventura venham a ocorrer nas informações da prefeitura municipal, quando estas estiverem sob sua responsabilidade.

Parágrafo quarto - A empresa contratada e os membros da equipe guardarão sigilo absoluto sobre os dados e informações do objeto da prestação de serviços ou quaisquer outras informações a que venham a ter conhecimento em decorrência da execução das atividades previstas no contrato, respondendo contratual e legalmente pela inobservância desta alínea, inclusive após o término do contrato.

Parágrafo quinto - O município reserva-se o direito de contratar em parte o objeto licitado conforme as suas prioridades, ficando a licitante vencedora obrigada a efetuar a implantação, instalação, conversão, customização, treinamento e serviços de manutenção mensal dos sistemas, conforme a necessidade e autorização do Município, sem nenhum custo adicional fora do constante em sua proposta financeira.

TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO

3. Para a etapa de Treinamento e Capacitação, a empresa contratada deverá:

a. Apresentar o Plano de Treinamento ao Departamento de Informática, que deverá ser realizado dentro do prazo de implantação, compreendendo o uso das funções do sistema pertencente a sua área de responsabilidade, conhecimento sobre as parametrizações a serem usadas, uso das rotinas de segurança, de back-up, rotinas de simulação e de processamento.

b. O treinamento deve ser dimensionado por módulo.

c. A contratante resguardar-se-á o direito de acompanhar, adequar e avaliar o treinamento contratado com instrumentos próprios, sendo que, se o treinamento for julgado insuficiente, caberá a contratada, sem ônus para o contratante, ministrar o devido reforço.

SUPORTE TÉCNICO

4. O atendimento a solicitação do Suporte Técnico deverá ser realizado na sede da Prefeitura municipal, por técnico capacitado e apto a prover o devido suporte ao sistema, com o objetivo de:

a. Esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos sistemas;

b. Auxílio na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos, desde que não exista backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança;

c. Treinamentos dos usuários da Prefeitura Municipal na operação ou utilização do sistema em função de substituição de pessoal, tendo em vista demissões, mudanças de cargos, etc.;

d. Elaborações de quaisquer atividades técnicas relacionadas à utilização dos sistemas após a implantação e utilização dos mesmos, como: gerar/validar arquivos para Órgão Governamental, Instituições bancárias, Tribunal de Contas, alteração de fórmulas de cálculo, desenvolver novos relatórios e documentos, que não estejam nos sistemas contratados e sejam específicos da prefeitura municipal, entre outros.

Parágrafo primeiro - Será aceito suporte aos sistemas licitados via acesso remoto, sendo de responsabilidade da contratada o sigilo e segurança das informações, devendo ser garantido atendimento para pedidos de suporte telefônico no horário das 8h00min às 17h30min, de segunda a sexta-feira;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

Parágrafo segundo - O recebimento dos serviços de suporte técnico in loco se dará mediante liquidação, pelo setor competente, dos serviços indicados em documento próprio da Contratada, que pormenorizadamente relate os serviços prestados e o tempo despendido para tanto

CLÁUSULA TERCEIRA: DA MANUTENÇÃO E ALTERAÇÃO DOS SISTEMAS
DA MANUTENÇÃO

1. Entende-se por manutenção a obrigação da **CONTRATADA** de manter os sistemas de acordo com as características do Anexo I do Edital Pregão Presencial nº 30/2018, devendo:

a. Corrigir eventuais falhas dos sistemas, desde que originados por erro ou defeito de funcionamento dos mesmos;

b. Fazer alterações de sistemas em função de mudanças legais nos casos da moeda, alteração de legislação federal e estadual, desde que tais mudanças não influam na estrutura básica dos sistemas.

DA ALTERAÇÃO

2. A prestação de serviços, não cobertas pela manutenção, será cobrada conforme proposta apresentada pela vencedora, entendendo-se:

a. Mudanças nos programas descritos no Anexo I do Edital Pregão Presencial nº 30/2018 para atender às necessidades específicas da **CONTRATANTE**.

b. Elaboração de novos programas solicitados pela **CONTRATANTE**.

c. Alterações dos sistemas em função de mudanças legais ou operacionais que impliquem em modificações da estrutura básica dos sistemas.

d. Substituição dos sistemas por versões mais atualizadas em função do aprimoramento técnico e/ou operacional.

e. Auxílio na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos, desde que não exista backups adequados para satisfazer as necessidades de segurança.

f. Treinamento de pessoal da **CONTRATANTE** na operação ou utilização do sistema em função de substituição de pessoal, tendo em vista demissões, mudanças de cargos, etc.

g. Elaboração de quaisquer atividades técnicas relacionadas à utilização dos sistemas após a implantação e utilização dos mesmos, como: gerar/validar arquivos para Órgão Governamental, Instituição Bancária, Tribunal de Contas, alteração de fórmulas de cálculo, desenvolver novos relatórios e documentos, que não estejam nos sistemas contratados e sejam específicos da Contratante, entre outros.

Parágrafo primeiro - As solicitações de manutenções ou alterações nos programas, serão enviadas pela **CONTRATANTE**, através de pessoa ou área responsável, à **CONTRATADA**, em seu domicílio, via fax ou correio eletrônico, acompanhado de documentação ou comentário que caracterize o serviço a ser efetuado. Após a execução do serviço, a **CONTRATADA** repassará o programa alterado em sua forma executável, via internet, para os endereços pactuados da **CONTRATANTE**, que deverá fazer os testes de conformidade, instalar e repassar aos usuários do sistema.

Parágrafo segundo - Este atendimento poderá ser realizado por telefone, internet através de serviços de suporte remoto, ou no ambiente da **CONTRATADA**, sempre que as alternativas anteriores não resultarem em solução satisfatória.

Parágrafo terceiro - O suporte por telefone ou remoto deverão ser atendidos imediatamente quando feito por servidor que possuam habilitação para a operação do sistema, do equipamento, do sistema operacional e utilitários.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

1. O Setor de Contratos convocará regularmente a **CONTRATADA** para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela **CONTRATADA** durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Sétima.

2. É facultado à Administração, quando a convocada não assinar o termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação.

3. O presente Contrato passa a vigorar na data de sua assinatura e terá duração de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, até no máximo 48 meses, a critério da administração pública na forma da Lei, podendo a partir de um ano, o valor de contratação ser reajustado pelo IGPM/FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo

4. O presente Contrato poderá ser rescindido, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações da **CONTRATADA**:

a. Instalar e treinar os usuários da **CONTRATANTE** na operacionalização dos sistemas, objeto deste contrato no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da ordem de serviço, que servirá como autorização para execução dos serviços nele dispostos.

b. Prestar suporte somente na operacionalização dos sistemas, objeto deste contrato, ao usuário que tenha recebido o devido treinamento.

c. Manter informado o técnico da **CONTRATANTE**, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias.

d. Prestar, às suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias nos Sistemas, causadas por problemas originados dos códigos-fonte dos seus programas.

e. Tratar como confidenciais informações e dados contidos nos Sistemas da **CONTRATANTE**, guardando total sigilo perante terceiros.

f. Responder por quaisquer danos pessoais e materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho.

g. Não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e anuência da Contratante, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa.

Substituir, sempre que exigido pela **CONTRATANTE** e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse público.

h. Fornecer, sempre que solicitados pela **CONTRATANTE**, os comprovantes de pagamentos dos empregados e comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas.

Executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente as especificações e as normas pertinentes em vigor.

i. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na Licitação.

j. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Caberá a **CONTRATANTE**:

a. Efetuar o pagamento pela locação do(s) Sistema(s) objeto do presente Contrato, na forma e no prazo conveniados.

b. Facilitar o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

- c. Designar um técnico categorizado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa, servindo de elo entre as partes.
- d. Custear os gastos necessários para implantação, assistência técnica, manutenções e eventuais alterações dos sistemas.
- e. Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos sistemas licenciados, incluindo:
- assegurar a configuração adequada da máquina e instalação dos sistemas
 - manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina,
 - dar prioridade aos técnicos da **CONTRATADA** para utilização do equipamento da **CONTRATANTE** quando da visita técnica dos mesmos.
- f. Conferir os resultados obtidos na utilização dos sistemas licitados. Em caso de erro nos resultados obtidos deverá informar a **CONTRATADA** em tempo hábil para que esta possa corrigir o problema que for gerado por erro nos programas.
- g. Caberá a **CONTRATANTE** solicitar formalmente à **CONTRATADA** a instalação dos sistemas do seu interesse e os serviços de assistência técnica necessários ao perfeito funcionamento dos sistemas.
- h. Usar os sistemas locados exclusivamente nas unidades gestoras, vedada a sua cessão a terceiros a qualquer título.
- i. Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LICENÇA DE USO DOS SISTEMAS

1. A **CONTRATADA** concede à **CONTRATANTE** o direito de uso de uma licença dos Sistemas, objeto deste contrato, instalada no servidor e em computadores conectados em rede, de acordo com a quantidade de acessos simultâneos solicitada.
2. É vedada a cópia dos sistemas, exceto para fazer backup. Os sistemas estão protegidos pela lei nº. 9.609/98, que prevê a pena de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção e pela Lei nº. 9.610/98, cuja indenização pode chegar ao valor de 3.000 (três mil) cópias, para cada cópia instalada ilegalmente.
3. É vedada a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência do(s) software(s) contratado a outro usuário, assim como também é a engenharia reversa, a decompilação ou a decomposição do(s) referido(s) sistema(s).

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

1. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade no fornecimento dos produtos.
2. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento mensal da Locação e licença de uso dos sistemas será efetuado até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal e a liquidação do setor competente.
2. O pagamento dos serviços eventuais de suporte técnico ou alterações específicas do órgão licitante, quando contratados, será realizado em até 10 (dez) dias contados do recebimento da respectiva nota fiscal, devidamente liquidada pelo setor competente.
3. Os serviços de, implantação e treinamento inicial serão pagos em 02 (duas) parcelas iguais e consecutivas.
4. Os pagamentos serão efetuados através de TED, transferência bancária ou boleto bancário em conta corrente em nome do Contratado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

5. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal com os dados dos produtos/serviços discriminado.
6. O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovado a cada vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E REAJUSTES

1. O valor total deste contrato é de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais).
2. Pela Locação e licença de uso mensal dos sistemas e pela prestação de serviços, objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores abaixo especificados: (especificar proposta de preço da vencedora).
3. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como frete, tributos e demais encargos fiscais e trabalhistas.
4. Os valores ofertados para Locação, licença de uso dos sistemas, assistência técnica e alterações específicas da contratante somente serão reajustados após o primeiro ano contratual, com base no índice IGP-M apurado no período de referência, ou na falta desse, pelo índice legalmente permitido à época.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0301 04 122 0016 2004 339039 11 00 00 00 0001

0701 04 122 0016 2004 339039 11 00 00 00 0040

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

1. A CONTRATADA estará sujeita à fiscalização que poderá ser efetuada pela Administração em qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

1. A falta ou inexecução do presente contrato, parcial ou total, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
2. A recusa pela CONTRATADA em realizar o objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
3. O não-cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor, à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.
4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, a CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:
 - a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
 - b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
 - c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
 - d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
 - e) comportamento inidôneo;
 - f) cometimento de fraude fiscal;
 - g) fraudar a execução do contrato;
 - h) falhar na execução do contrato.
5. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO EMBASAMENTO LEGAL

1. O presente contrato está embasado no Processo Licitatório nº 62/2018, Pregão Presencial nº 30/2018 e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

1. É competente o Foro da Comarca de Sarandi/RS para dirimir quaisquer litígios provenientes deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

BARRA FUNDA – RS, em 19 de novembro de 2018.

MARCOS ANDRE PIAIA
Contratante

TCHE INFORMÁTICA LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

LUCAS AUGUSTO ROSSETTO
CPF: 015.079.270.02

BRUNA BIGNINI
CPF: 042.498.830.51